CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS/SEMPRE, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS – SEMPRE,** neste ato representada pela Srª Secretária **AMÉLIA AFONSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 413594 SSP/RO e CPF nº 108.981.401-10, doravante denominado **CONTRATANTE;** e a **EMPRESA GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ nº. 04.192.129/0001-08, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 1629, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOÃO ALBERTO DIAS LIMA**, brasileiro, casado, geólogo, portador da cédula de identidade nº 462.260 SSP/BA e CPF nº 001.135.652-91, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento Pregão Eletrônico Exclusivo nº 022/2016, nos termos do **Parecer nº 272/SCC/PGM/2016**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 20.00109/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços de Estudo e Laudo de Sondagem à Percussão com ensaios SPT**, observadas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico Exclusivo nº 022/2016 e seus anexos, notadamente o Anexo II e Projeto Básico, para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS/SEMPRE**.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Projeto Básico, fls. 04/08;
b) Especificações Técnicas, fls. 10/20;
c) Parecer nº 272/SCC/PGM/2016, fls. 395/401;
d) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 408/410.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor global da contratação é de **R$ 45.999,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas após o recebimento do objeto concluído, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. O Pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal e devidamente atestada pela pela Coordenadoria Municipal de Projetos e Obras Especiais - CPOE e pelo representante da contratada.

4.3. Na nota fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente da empresa contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto;

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável, e o pagamento ficará suspenso até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

4.5. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

4.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da (s) empresa (s) vencedora (s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$\frac{I= i}{365}$	$\frac{I= 6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do presente contrato é irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência, do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo **45 (quarenta e cinco) dias**, a partir da assinatura da Ordem de Serviços pela contratada, e poderá ser entregue os serviços finalizados de cada local, até completar o prazo final estipulado, conforme Cronograma Físico financeiro.

7.2. A entrega e o recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMPRE), através do "ACEITE DO SERVIÇO", assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.2.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - O prazo de observação a qual se refere o item 7.2.2 deste instrumento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais – SEMPRE**, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código n° 20.01.1645200421.482, Elemento de Despesa 33.90.39.0000, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Global nº 010538**, de 04.11.2016, no valor de **R$ 45.999,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. É obrigação da CONTRATADA a execução do serviço descrito ou mencionado Projeto Básico (anexo II do edital) e projeto de engenharia composto de: Especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e croqui de localização e ainda: edital de licitação e normas técnicas, compreendendo para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/93;
9.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

9.1.4. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;

9.1.5. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

10.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

10.3. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais - SEMPRE.

11.2. Os serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais - SEMPRE;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento de contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

12.2. Advertência;

12.3. Multas:

12.4. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que cul-

mine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

12.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.7. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

12.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.11. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Parecer nº: 272/SCC/PGM/2016 (fls. 395/401); ao Projeto Básico (fls. 04/08), Especificações Técnicas (10/20) e a Proposta da CONTRATADA (fls. 408/410), conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A execução dos serviços deve atender as disposições estabelecidas no Projeto Básico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão

dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO:

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste processo, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M. para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 16 de novembro de 2016.

AMÉLIA AFONSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS/SEMPRE

JOÃO ALBERTO DIAS LIMA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°